

Este certificado indica os requisitos de admissão no plano e a manutenção da qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento do Plano de Benefícios, um documento-base para você conhecer o funcionamento da SOCIEDADE PREVIDENCIARIA RUMOS

Entidade: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA RUMOS

Plano: Plano Duprev BD

CNPJ do Plano: 48.306.685/0001-25

Nº Registro do Plano: 1985.0001-56

Data de Início do Plano: 31/12/1984

PLANO DE APOSENTADORIA

0.1 REQUISITOS PARA ADMISSÃO NO PLANO:

- A. Ser Empregados de PATROCINADORA, com contrato de trabalho a partir da Data Efetiva do Plano
- B. Manifestar sua vontade por escrito

Capítulo 4 do Regulamento

0.2 REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE:

- A. Perderá a condição de Participante, tornando-se um ex-Participante, aquele que:
 - I) vier a falecer;
 - II) deixar de ser Empregado de qualquer Patrocinadora (desde que não se torne um Autopatrocinado), bem como, os casos de Aposentadoria previstos neste Regulamento;
 - III) receber um pagamento único;
 - IV) solicitar cancelamento de sua inscrição, renunciar aos benefícios previstos neste Regulamento ou deixar de ser Empregado da Patrocinadora, sem ser elegível a nenhum benefício.
- B. Perderá a condição de Participante Ativo aquele que deixar de ser Empregado de Patrocinadora e que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, ex-Participante ou Participante Autopatrocinado.

Capítulo 4 do Regulamento

0.3 REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE AOS BENEFÍCIOS E INSTITUTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS

- A. **Aposentadoria Normal:** mínimo de 60 (sessenta) anos de idade com no mínimo 3 (três) anos de Serviço Creditado.
- B. **Aposentadoria Antecipada:** mínimo de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, com no mínimo 3 (três) anos de Serviço Creditado
- C. **Aposentadoria por Invalidez Total:** a partir do 16º (décimo sexto) dia da Invalidez Total atestada por um clínico credenciado pela Sociedade, desde que tenha pelo menos 1 (um) ano (imediato no caso de acidente de trabalho) de Serviço Creditado e que seja elegível a uma aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social.
- D. **Aposentadoria por Invalidez Parcial:** a partir da Invalidez Parcial atestada por clínico credenciado pela Sociedade, desde que seja elegível a uma aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social por um mínimo de 6 (seis) meses.
- E. **Benefício Proporcional Diferido:** ter cessado o seu vínculo empregatício com a Patrocinadora após completar 3 (três) anos de Serviço Contínuo, mas antes de ser elegível a um Benefício de Aposentadoria Normal. Será elegível a benefício de renda mensal quando completar 60 (sessenta) anos de idade.

PLANO DE APOSENTADORIA

F. **Portabilidade:** ter cessado o seu vínculo empregatício com a Patrocinadora após completar 3 (três) anos de tempo de Serviço Contínuo, e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar para outra entidade de previdência complementar ou seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar.

G. **Resgate:** ter cessado o seu vínculo empregatício com a Patrocinadora, poderá resgatar o total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Sociedade, na condição de Participante Autopatrocinado, que não esteja em gozo de um benefício do Plano. O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Sociedade em relação ao Participante e seus Beneficiários.

H. **Pensão por Morte:** falecimento tendo pelo menos 1 (um) ano de Serviço Creditado (imediate no caso de morte por acidente de trabalho), e será constituída de uma Cota Familiar, e de tantas Cotas Individuais quantos forem os Beneficiários, até o máximo de 5 (cinco).

I. **Benefício Mínimo:** O Participante Ativo que se aposentar na data de Aposentadoria Normal ou Antecipada e obtiver um benefício menor que quando da aplicação das fórmulas dos Benefícios Definidos do Plano, receberá um benefício, sob a forma de pagamento único.

Capítulo 5 do Regulamento

0.4 FORMA DE CÁLCULO DOS BENEF. E INSTITUTOS

A. **Aposentadoria Normal e Benefício Proporcional Diferido:** Benefício Mensal = $1 \frac{2}{3}\%$ (um inteiro e dois terços por cento) do Salário Real de Benefício, por ano de Serviço Creditado, na data do Término do Vínculo Empregatício, menos $\frac{1}{35}$ (um trinta e cinco avos) do Benefício Previdenciário por ano de Serviço Creditado, na data do Término do Vínculo Empregatício, até o máximo de 35 (trinta e cinco) anos

B. **Aposentadoria Antecipada:** O mesmo cálculo da Aposentadoria Normal com redução de $\frac{4}{12}\%$ (quatro doze avos por cento) por mês que a data do Término do Vínculo Empregatício preceder o 60° (sexagésimo) aniversário do Participante.

C. **Aposentadoria por Invalidez Total:** $1 \frac{2}{3}\%$ (um inteiro e dois terços por cento) do Salário Real de Benefício por ano de Serviço Creditado Aplicável MENOS $\frac{1}{35}$ (um trinta e cinco avos) do Benefício Previdenciário por ano de Serviço Creditado Aplicável, até o máximo de 35 (trinta e cinco) anos.

D. **Aposentadoria por Invalidez Parcial:** eventual remuneração recebida ou a ser recebida de qualquer Patrocinadora MENOS o valor resultante da fórmula do Benefício de Aposentadoria por Invalidez Total.

E. **Portabilidade:** Será equivalente à Reserva Matemática do Participante calculada na data da opção do Participante pela Portabilidade, mais 100% (cem por cento) do total das contribuições que, eventualmente, o próprio Participante tenha efetuado à Sociedade.

F. **Resgate:** O Resgate corresponderá a 100% (cem por cento) do total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Sociedade

G. **Pensão por Morte:** no caso de falecimento de Participante Ativo: mesma fórmula do Benefício de Aposentadoria por Invalidez Total. Para participante que já recebe algum benefício pelo Plano, o valor que estava sendo recebido. O benefício será rateado em uma quota familiar de 50% do valor total, mais 10% por dependente (máx. 5)

H. **Benefício Mínimo:** O Participante Ativo que se aposentar na data de Aposentadoria Normal ou Antecipada e obtiver um benefício menor que quando da aplicação das fórmulas correspondentes, receberá um benefício, sob a forma de pagamento único, igual a 3 (três) vezes o Salário Real de Benefício, multiplicado por $\frac{1}{30}$ (um trinta avos) por ano de Serviço Creditado, até o máximo de 30 (trinta) anos.

Capítulo 5 do Regulamento